



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 154/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº: 12/2025

Autor: Lucelino Prestes da Silva– Vereador

Assunto: “Confere ao atleta Fernando Augusto de Oliveira a distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade”.

I - Relatório

O nobre vereador Lucelino Prestes da Silva apresenta o projeto de decreto legislativo nº. 12/2025, que tem como propósito a concessão da distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade ao atleta Fernando Augusto de Oliveira, pelas suas relevantes conquistas na modalidade esportiva de basquete.

Para tanto, justificou nos autos do projeto de decreto legislativo que: “*O atleta Fernando Augusto de Oliveira, conhecido como Fernando Vera, nasceu em 8 de maio de 1979, na cidade de Sorocaba, SP. É filho da senhora Ruth Pereira de Oliveira, casado com a senhora Elisama Oliveira e atualmente reside em Piedade. Vem representando o município de Piedade em diversas competições de basquete na região e no estado de São Paulo. Iniciou sua trajetória no basquete em 1994, na equipe da OSE COC de Sorocaba (SP), e ao longo dos anos integrou diversas equipes: • 1996 a 1997: equipe de Votorantim (SP) • 1997/1998: equipe do Jequiá (RJ) • 1999/2000: São Bento de Sorocaba (SP) • 2000: São José do Rio Pardo (SP) • 2001: Paulistano (SP) • 2002: São Paulo Futebol Clube (SP) • 2003 a 2006: LSB Sorocaba (SP) • 2007: Cerquilho (SP) • 2008 a 2011: LSB Sorocaba (SP) • 2011 a 2012: San Luis (Chile) • 2013: São Bernardo Metodista (SP) • 2014: Santos (SP) • 2014: Clube do Remo (PA) • 2015 a 2016: LSB Sorocaba (SP) Títulos como atleta: • Campeão da ARB • 12 vezes campeão dos Jogos Regionais • 6 vezes campeão dos Jogos Abertos • Campeão da Série Prata do Campeonato Paulista • Campeão Paraense Títulos como técnico: • Campeão das ligas ARB, LMB e LDP • Campeão dos Jogos Regionais e dos Jogos Abertos • Campeão da Inter SER • Campeão Paulista. Próxima participação: • Campeonato Mundial Master, categoria 40+ • Representará a Seleção Brasileira Master*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

de Basquete na cidade de Ticino, na Suíça.”

II - Parecer

Inicialmente, é de se dizer que, para a concessão da distinção do Mérito Esportivo faz-se necessário observar os requisitos previstos na legislação municipal, em especial na Lei Orgânica do Município de Piedade, no Regimento Interno da presente casa e na lei nº 4.507/2017.

A Lei Orgânica do Município de Piedade determina que, para a concessão da honraria, seja deflagrado um projeto de decreto legislativo.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXI - conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

No mesmo sentido, o Regimento Interno da casa prevê o seguinte:

Art. 150. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação.

e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art.131 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) Projetos de Lei;

c) Projetos de Decreto-Legislativo;

d) Projetos de Resolução;

e) Substitutivos;

f) Emendas ou Subemendas;

g) Vetos;

h) Pareceres;

i) Requerimentos;

j) Indicações;

k) Moções.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

ementa de seu assunto. (grifo nosso)

Ainda a lei nº 4.507/2017, que regulamenta o tema, define igualmente que deve ser veiculado por meio de projeto de decreto legislativo, conforme o seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º - A Distinção do Mérito Esportivo será proposta pelos vereadores por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único - O Projeto deverá ser acompanhado pelo Curriculum vitae do homenageado.

Não bastasse, nos termos da referida lei, a concessão de tal honraria visa agraciar desportistas, pessoas ou instituições, que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Piedade e/ou se destacaram como representantes do município em atividades esportivas.

Art. 2º A Distinção do Mérito Esportivo será concedida:

I – aos desportistas que se destacarem em qualquer modalidade esportista representando o município de Piedade;

II – aos desportistas piedadenses que se notabilizem em qualquer competição esportiva;

III – as pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no município de Piedade;

Parágrafo único. Em caso de agraciamento "post mortem", a homenagem será entregue a uma pessoa da família devidamente identificada.

Cumpre salientar que o quórum para a aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 186 do RIC é qualificado de 2/3.

Art. 186 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

X - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

Nessa senda, o projeto atende os requisitos necessários para a concessão da distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade ao atleta Fernando Augusto de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Oliveira, pois foi satisfatoriamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, já o mérito da contribuição para o desenvolvimento do esporte no município deve ser avaliado pelos Edis.

Não menos importante, a concessão de títulos é limitada pela resolução a oito por legislatura, limitada a concessão de 2 homenagens por ano, desta forma, cabe ao setor competente da casa a verificação do preenchimento ou esgotamento das proposituras pelo vereador.

Art. 6º Cada vereador poderá apresentar no máximo oito (8) homenagens por Legislatura, limitada a concessão de 2 (duas) homenagens por ano.

Por fim, é oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da propositura incumbem às Comissões de Mérito da casa legislativa.

III - Conclusão

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Legislativa, entende não haver nenhum vício, manifestando-se pela regular tramitação do projeto de decreto legislativo, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

No que se refere à avaliação da relevante contribuição para o desenvolvimento do esporte no município e/ou destaque como representante do município em atividades desportivas, ou ainda, se notabilizem em competições realizadas no município de Piedade, apresentada pelo vereador, bem como o cumprimento dos requisitos do art. 2º, da Lei 4.507/2017, devem ser avalizados pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Piedade, 01 de julho de 2025.

Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo; Legislativo; Popular.	<input checked="" type="checkbox"/>
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial Urgência Prioridade Ordinário	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública; Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples; Maioria absoluta; 2/3 (dois terços).	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única; Dois turnos.	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0666-8A2A-4E9C-D882

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDERSON LUI PRIETO (CPF 301.XXX.XXX-06) em 01/07/2025 17:53:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/0666-8A2A-4E9C-D882>